



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/0004277-1

**TERMO DE CONTRATO Nº 038/2017/SMS-1/CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE Nº 90/2017/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2017/0004277-1

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SISGRAPH LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na manutenção, atualização e suporte do software do Sistema de Atendimento, Regulação e Despacho (Sistema de Gestão de Ocorrências – I/CAD) implantado na Central de Operações do SAMU-192.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.537.200,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e sete mil e duzentos reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 76.041/2017, no valor de R\$ 567.150,00

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3003.4.105.3.3.90.39.00.02

Aos 31 do mês de agosto de 2017 na Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, compareceram de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pela sua Diretora da Divisão Administrativa, senhora **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SISGRAPH LTDA**, CNPJ nº 54.512.587/0001-47 com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 5º and – Itaim Bibi - São Paulo/SP - 04538-132, representada por seus administradores, o Sr. **MÁRCIO BORGES CALDEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 19.504.163-X – SSP/SP e , CPF nº 167.730.928-84 e o Sr. **EDUARDO TADEU TORRES CHICONELLO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 16.115.217-X SSP/SP, doravante denominada





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/0004277-1

simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho de autorização exarado em doc SEI 4230197, publicado no DOC 23/08/2017, página 57, do processo nº 6018.2017/0004277-1, com fundamento no artigo art. 25 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, objetivando prestação de serviços discriminados na Cláusula Primeira, em conformidade do ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato prestação de serviços de manutenção, atualização contínua e suporte técnico do Software do Sistema de Atendimento, Regulação e Despacho (Sistema de Gestão de Ocorrências – I/CAD), implantado na Central de Operações do SAMU-192.
- 1.1.1. Os serviços ora contratados compreendem por parte da **CONTRATADA**, a disponibilidade da seguinte estrutura de atendimento para serviços de suporte e assistência em duas modalidades, para os produtos da Intergraph, elencados na Cláusula Quarta deste ajuste, que compõe a solução instalada na Central de Operações do SAMU-192:
- a) **On-Site** - através de 01(um) profissional residente das 9,00 às 18,00 horas de segunda a sexta-feira (horário comercial: excetuando-se finais de semana e feriados);
 - b) **Help Desk** – em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, 365 dias no ano).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Conduzir os serviços estipulados no Anexo I -Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato e de acordo com as normas do serviço e da legislação vigente.
- 2.2. A **CONTRATADA** se obriga a realizar serviços de reinstalação de "software", objeto deste contrato, se verificado a necessidade de troca de "hardware", quando justificado pela **CONTRATANTE**, visando a não solução de continuidade dos serviços.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção ininterrupta do sistema, nos termos estabelecidos no item 5 e seus subitens constantes do Termo de Referência.
- 2.4. A **CONTRATADA** obriga-se a informar a **CONTRATANTE** os prazos necessários para o desenvolvimento e implantação das customizações

Handwritten signature

Handwritten initials





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/0004277-1

realizadas no Sistema. As demandas não atendidas no prazo estipulado deverão ser justificadas.

- 2.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a atualizar as licenças de uso de toda e qualquer atualização de versão dos "softwares" objeto deste contrato, que forem lançadas durante o período de vigência do Contrato, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.
- 2.6. Prover os serviços ora contratados, com o pessoal qualificado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 2.7. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.
- 2.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à execução do contrato.
- 2.9. Prestar sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no sistema.
- 2.10. O serviço de suporte a ser realizado pela **CONTRATADA** deverá ser prestado no SAMU de São Paulo por 01 (hum) profissional especialista alocado na Central de Operações, **nos dias úteis em horário comercial**, com apoio e sustentação de uma equipe multidisciplinar de especialistas que inclui desenvolvedores, DBAs (Administradores de Bancos de Dados) e especialistas na solução suportada.
- 2.10.1 Para uma melhor gestão dos serviços, fica estabelecido entre as partes, que os chamados técnicos residentes devem ser definidos pela **CONTRATANTE** ou pelo profissional da **CONTRATADA** com os critérios abaixo nas seguintes condições:

Critério Alto: O sistema está indisponível.

Critério Médio: Uma funcionalidade indisponível, sem forma alternativa de execução.

Critério Baixo: Uma funcionalidade indisponível, mas há forma alternativa de execução.

Critério Normal/Melhorias: Dúvidas ou sugestões de melhorias.

- 2.10.2 A **CONTRATADA** se compromete, através de um especialista "in loco", de acordo com os critérios definidos, prestar o atendimento aos chamados técnico, nos seguintes prazos:

[Handwritten signatures]





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/0004277-1

PRIORIDADE DO CHAMADO TÉCNICO	TEMPO RESPOSTA AO CHAMADO	SOLUÇÃO
ALTO	Imediato	Até 12 horas
MÉDIO	Até 12 horas	Até 24 horas
BAIXO	Até 16 horas	Até 72 horas
NORMAL/MELHORIAS	Até 24 horas	Até 168 horas

2.11. A **CONTRATADA** deverá manter apoio ao técnico residente, de forma a garantir que as solicitações realizadas pelo SAMU sejam realizadas da melhor forma possível.

2.11.1 Além do apoio técnico, a estrutura de suporte deverá disponibilizar um Coordenador de Suporte responsável pela gestão dos trabalhos realizados pelo profissional alocado nas instalações do SAMU.

2.11.1.1 O suporte 24x07 é um serviço constituído por uma estrutura de atendimento remoto que funciona em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana para resolução de problemas relacionados à solução de gestão de ocorrências.

2.11.1.2 O acionamento deste serviço é realizado através do contato telefônico ou por e-mail e as soluções do problema podem ser efetuadas sob orientação verbal, acesso remoto aos servidores ou estações clientes e caso haja a necessidade um técnico deverá se deslocar até a central de operações do SAMU para realizar o trabalho presencialmente.

2.11.1.3 O suporte em regime fora do horário comercial disponibiliza uma estrutura de atendimento telefônico remoto para serviços de suporte técnico fora do horário comercial. Os serviços prestados nos finais de semana, feriados e dias úteis fora do horário comercial são efetuados via telefone, com acesso remoto aos servidores:

2.11.1.4 O atendimento aos chamados e tomada de conhecimento dos problemas são caracterizados pela tabela SLA (Service Level Agreement) ou "Acordo de Nível de Serviço" abaixo:

PRIORIDADE DO CHAMADO TÉCNICO	TEMPO RESPOSTA AO CHAMADO	TEMPO DE RESPOSTA DO DIAGNÓSTICO DO CHAMADO
ALTO	Até 30 minutos	Até 12 horas
MÉDIO	Até 30 minutos	Até 24 horas
BAIXO	Até 30 minutos	Até 36 horas

PC
me
**ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATOS**
Sisgraph Ltda.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/0004277-1

Prioridade Alta: O sistema está indisponível não sendo possível sua utilização pelos usuários.

Critério Médio: Uma funcionalidade indispensável está indisponível, sem forma alternativa de execução.

Critério Baixo: Uma funcionalidade indispensável está indisponível, mas há forma alternativa de execução.

2.12 A atualização das licenças de uso de *software* contempla a disponibilização ao SAMU de *patches* de correções e segurança do sistema para todos os módulos da solução, e que deverão ser implantadas pela equipe de suporte da **CONTRATADA**. Além dos *patches*, deverá ser disponibilizada, pela **CONTRATADA** a realização e homologação de customizações e adaptações dos sistemas de propriedade do SAMU 192.

2.12.1 Os serviços de atualizações também devem garantir a manutenção do licenciamento mensal para a utilização dos protocolos médicos provenientes da Academia Internacional de Emergências Médicas (IAED) de forma automatizada no ProQA Paramount, que é integrado ao I/Calltaker.

2.12.2 A Atualização de *software* deverá permitir ao SAMU adaptar o sistema para utilizar novas versões e novas ferramentas lançadas pelo desenvolvedor.

2.13 A **CONTRATADA** se obriga a realizar todas as atualizações previstas no item 7 e seus subitens do ANEXO I-Termo de Referência

2.14 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer de forma sistematizada, com periodicidade mensal, os relatórios e ações determinadas pela **CONTRATANTE**, previstas neste Termo de referência.

2.15 São os relatórios atualmente exigidos pela **CONTRATANTE**:

2.15.1 O sistema deverá fornecer os relatórios estáticos padrões atualizados de acordo com o estipulado atualmente no parágrafo único do art. 2º da Portaria GM/MS nº 1010, de 21 de maio de 2012.

2.15.2 Poderão ser adicionados novos ou alterar os relatórios existentes no sistema, de acordo com as demandas da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATOS
Sisgraph Ltda.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/0004277-1

- 3.1 Respeitar as condições estabelecidas na licença de uso dos "softwares" cobertos por este Contrato, comprometendo-se a não reproduzi-los em outros equipamentos;
- 3.2 Disponibilizar acesso à solução para equipe da **CONTRATADA** via VPN (Virtual Private Network);
- 3.3 Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso imediato ao equipamento, para a execução da garantia técnica de atualização;
- 3.4 Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso e utilização das informações necessárias à execução dos serviços;
- 3.5 Manter um operador ou outra pessoa com pleno conhecimento e acesso às rotinas de trabalho, à disposição da **CONTRATADA**;
- 3.6 Fornecer a **CONTRATADA** acessórios (impressora, mouse, teclado, monitor) e suprimentos operacionais (papel, tinta para impressora) necessários à execução da garantia técnica, sem que tal fornecimento represente qualquer custo ou ônus para a **CONTRATADA**;
- 3.7 Manter sob sua guarda a cópia sobressalente ("backup") atualizada dos "softwares", arquivos (gráficos, bibliotecas, menus, etc.) e dados;
- 3.8 Fornecer, se necessário, o meio magnético (fita, CD, DVD) para atualização de novas versões e revisões dos "softwares", e, possuir e manter em perfeito funcionamento o equipamento necessário para realização das mesmas.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, obedecidas às normas legais e regulamentares, ser prorrogado por sucessivos períodos iguais ou inferiores ao fixado e nas mesmas condições, desde que não tenha sido denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 4.2. Os serviços ora contratados serão prestados na CENTRAL DE OPERAÇÕES SAMU-192, sito a Rua Jaraguá, 836, Bom Retiro.
- 4.3. A prestação de serviço será iniciada na data da Ordem de Início emitida pelo Fiscal do Contrato devidamente indicado pela **CONTRATANTE** em até xxx





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/0004277-1

dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A medição dos serviços do presente contrato será realizada mensalmente, devendo ser entregue a CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente e fará referência:
- 5.1.1. A presença do técnico residente que a CONTRATADA deverá manter na Central de Operações do SAMU 192 deverá ser comprovada ao CONTRATANTE através de relatório mensal de suas atividades e da ausência de manifestação formal por parte da CONTRATADA de sua falta ou interrupção de seus serviços previstos.
- 5.1.2. O Serviço de Suporte Técnico "helpdesk" deverá ser comprovado pela CONTRATANTE através de relatório mensal de suas atividades e da ausência de manifestação formal por parte da CONTRATADA de sua falta ou interrupção de seus serviços previstos.
- 5.1.3. Aos níveis de atendimento aos chamados do mês em referência, conforme estabelecidos. Para tanto, será utilizado sistema *web* para controle de chamados, que serão classificados, em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 4 (quatro) categorias em função de seu nível de criticidade. Cada categoria terá um tempo máximo de início de atendimento e um tempo máximo para definição da solução definitiva, definidos nos itens mencionados anteriormente.

O tempo de indisponibilidade será então a soma de cada tempo excedido – de início de atendimento e definição da solução definitiva – de cada uma das categorias.

Categoria/Critério	Início de atendimento (TMA)	Definição de solução (TMDS)
1 - Alto	Imediato	Até 12 horas
2 - Médio	Até 12 horas	Até 24 horas
3 - Baixo	Até 16 horas	Até 72 horas
4- Normal-Melhoria	Até 24 horas	Até 168 horas

D.

e

uu

[Handwritten signature]





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/0004277-1

5.1.4. Para cada chamado, temos as seguintes definições de tempo de atendimento:

TCI = tempo de comunicação do incidente pela **CONTRATANTE**

TIA = tempo de início de atendimento

TMA = tempo máximo de início de atendimento

TAA = tempo de atraso de atendimento

5.1.5. A **CONTRATADA** deverá elaborar planilha com os tempos de início de atendimento de cada chamado, sendo somados os tempos de atraso de atendimento como segue:

$$\text{TAA} = (\text{TIA1} - \text{TCI1} - \text{TMA1}) + (\text{TIA2} - \text{TCI2} - \text{TMA2}) + \dots + (\text{TIA}_n - \text{TCI}_n - \text{TMA}_n)$$

5.1.6. Para cada chamado, temos as seguintes definições de tempo de definição de solução:

TCI = tempo de comunicação do incidente

TDS = tempo de definição da solução

TMDS = tempo máximo para definição da solução

TAD = tempo de atraso de definição de solução

5.1.7. A **CONTRATADA** deverá elaborar planilha com os tempos de início de atendimento de cada chamado, sendo somados os tempos de atraso de atendimento como segue:

$$\text{TAD} = (\text{TDS1} - \text{TCI1} - \text{TMDS1}) + (\text{TDS2} - \text{TCI2} - \text{TMDS2}) + \dots + (\text{TDS}_n - \text{TCI}_n - \text{TMDS}_n)$$

5.1.8. Para efeito de cálculos de valor percentual a ser pago em função de indisponibilidade temos:

TMM = total de minutos no mês corrente

PPD = percentual de pagamento de disponibilidade





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/0004277-1

$$PPD = (1 - (TAA + TAD)/TMM) * 100$$

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor estimado para a prestação dos serviços contratados é de R\$ 4.537.200,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e sete mil e duzentos reais) nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 6.1.1. O valor mensal estimado da prestação dos serviços objeto do presente é no importe de R\$ 378.100,00 (trezentos e setenta e oito mil e cem reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste ajuste.
- 6.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.
- 6.2.1. O índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 6.2.2. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o item 6.2.1. será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 6.3. Para processarem-se os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATADA**, nos termos do item a cláusula.
- 6.4. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/0004277-1

- 6.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal-fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 6.6. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 6.7. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução
- 6.8. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- 6.8.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.9. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 6.10. A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 6.11. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN- INSS nº 71, de 10.05.02 e nº 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal-fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; correspondente a mão de obra disponibilizada nas instalações da **CONTRATANTE**.
- 6.12. Quando da emissão da nota fiscal-fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/0004277-1

"RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

- 6.12.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 6.12.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
- 6.13. Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 6.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.15. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.15.1. Para fins de cálculo da compensação financeira que trata o subitem anterior, o valor principal devido será reajustado utilizando-se do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual dos juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.15.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 11.16. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de Março de 2008.
- 11.17. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 11.18. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/0004277-1

dotação nº 84.10.10.302.3003.4.105.3.3.90.39.00.02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** e nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93 e alterações, com a supervisão e fiscalização do responsável indicado em Portaria e juntado ao Processo Administrativo e na ausência ou impedimento deste(a), por servidor indicado pela **CONTRATANTE**, o qual fará rigoroso controle de qualidade dos serviços executados, registrando as eventuais ocorrências irregulares.
- 7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 7.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pela **CONTRATANTE**, na figura do responsável pela fiscalização, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 7.4. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 7.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.6. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não serão permitidas subcontratações de forma parcial ou total do objeto contratado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal n.º 13.278/02, Decretos Municipais n.º 44.279/03 e 46.662/05 e demais legislações pertinentes, e, em especial:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/0004277-1

- 9.1.1. Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal a cada 30 (trinta) minutos de atraso no atendimento à chamada de critério alto, conforme classificação estabelecida no item 2.10 e 2.10.1 e subitens do Termo de Referência, até o limite de 20% (vinte por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa.
- 9.1.1.1. Após o prazo máximo de 2h e 30 min. de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser rescindido e, aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na alínea 10.2. abaixo;
- 9.1.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente, a cada 30 (trinta) minutos de atraso no atendimento à chamada de critério médio, conforme classificação estabelecida no item 2.10 e 2.10.1 e subitens do Termo de Referência, até o limite de 15% (quinze por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa.
- 9.1.2.1. Após o prazo máximo de 2h e 30 min. de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser rescindido e, aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na alínea 10.2. abaixo;
- 9.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente, por hora de atraso no atendimento à chamada de critério baixo, conforme classificação estabelecida no item 2.10 e 2.10.1 e subitens do Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa.
- 9.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente, por hora de atraso no atendimento à chamada de critério normal (melhorias), conforme classificação estabelecida no item 2.10. subitens do Termo de Referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa;
- 9.1.5. Nos casos previstos nos subitens 10.1.3. e 10.1.4 acima, após o prazo máximo de 05 (cinco) horas de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser rescindido e, aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na alínea 9.2. abaixo;
- 9.1.6. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal deste contrato pelo descumprimento das demais cláusulas referentes à execução do objeto contratual, exceto aquelas cujas sanções não se encontram aqui estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;
- 9.1.7. Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste contrato pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 9.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/0004277-1

- legal, a critério da **CONTRATANTE**;
- 9.1.9. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% sobre o valor do contrato;
- 9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 9.3. A **CONTRATADA** ficará, ainda, sujeita à sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em razão de rescisão do presente contrato, em virtude de atos ilícitos praticados ou por descumprir as suas obrigações trabalhistas;
- 9.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na legislação citada anteriormente mencionada;
- 9.5. O prazo de pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**;
- 9.6. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo de execução;
- 9.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar de pagamento pendente, ou do valor da garantia prestada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do estabelecido no ajuste, ou quando for o caso, efetuará a cobrança judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições **contratadas**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 10.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da lei Federal no 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica ajustado, ainda, que:
- 11.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/0004277-1

- a) A Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- b) Termo de Referência

- 11.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual 6.544/89, da Lei Federal 8.666/93 e as normas regulamentares.
- 11.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.


E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
SMS/Diretora Administrativa
CONTRATANTE


MÁRCIO BORGES CALDEIRA
SISGRAPH LTDA
CONTRATADA


EDUARDO TADEU TORRES CHICÓNELLO
SISGRAPH LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :


Debora Chiavone
RF 612.256.6


Maria Dal Carmen Moreira Silva
RF 556.677 1.01
A.G.P.P.